



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.009/2020

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais em toda rede pública municipal de ensino, no contexto da Pandemia COVID-19, e dá outras providências.”

OSVALDO ÂNGELO ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, Administração Pública em todos os âmbitos, que deve ser garantido mediante políticas públicas constantes do Plano de contenção da disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.140, de 19 de agosto de 2020 alterou a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO em especial a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre normas complementares da retomada OPCIONAL das aulas e atividades presenciais;

CONSIDERANDO a situação de emergência no Município de Bofete reconhecida no Decreto nº 2.975 de março de 2020;

CONSIDERANDO o bem-estar dos estudantes da Educação Básica e a garantia de contribuição com a saúde de todos e que o retorno às aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando no território local;

CONSIDERANDO, por fim, a consulta pública recém-realizada no mês de agosto pelo Departamento Municipal de Educação junto à comunidade, pais e responsáveis dos alunos da rede municipal, acerca do eventual retorno das aulas e atividades presenciais aos estudantes de Bofete, tendo significativa rejeição,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no Decreto nº 2.972, de 16 de março de 2020, para permanecerem suspensas aulas e atividades presenciais em toda rede pública municipal de ensino, assim entendidos todos os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, até o fim do ano letivo de 2020, com posterior reorganização do calendário escolar.

Parágrafo único. A rede pública municipal de ensino e demais sistemas deverão adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

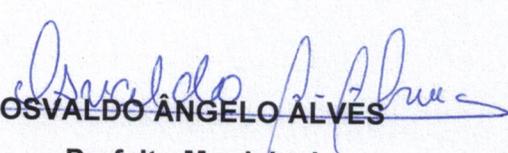
Art. 2º. As instituições educacionais integrantes da rede municipal e estadual deverão continuar de forma remota até o término do calendário letivo.

Art. 3º. As unidades educacionais de ensino deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e fazer cumprir normatização correlatas futuras que vierem versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação aos servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Educação oportunamente dará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, tratando sobre a reorganização do calendário escolar anual da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete/SP, 21 de setembro de 2020.


OSVALDO ÂNGELO ALVES

Prefeito Municipal